

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**CRENCIAMENTO Nº 003/2020**

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no endereço SRTVN, Quadra 701, Lote "D", Edifício PO 700, 3º andar, Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70-719-040, por meio da Gerência de Compras e Contratos torna público para conhecimento dos interessados a realização de seleção de fornecedores para **credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos, conforme condições previstas no Elemento Técnico nº 001/2020**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto, publicado no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2017.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

1.1. O credenciamento reger-se-á nos termos do capítulo VII, parágrafo único, artigo 26 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017, do Contrato de Gestão nº 001/2018 – SES/DF, do Parecer nº 68/2020 – IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR, emitida pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da autorização do gestor para a abertura da seleção de fornecedores.

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto deste ato convocatório destina-se ao credenciamento de **pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos alusivos a consultas médicas especializadas, exames de apoio diagnóstico e procedimentos cirúrgicos de média complexidade, dentre outros**, de acordo com as especificações técnicas constantes no Elemento Técnico nº 001/2020 – Anexo I

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste ato convocatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado no objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste ato convocatório e seus anexos.

3.2. A participação das empresas interessadas nesta seleção de fornecedores – credenciamento, será processada por meio de envio eletrônico, via correio ou pessoalmente à Gerência de Compras e Contratos do IGESDF.

3.3. A obtenção do ato convocatório por meio eletrônico poderá ser feita por meio de consulta ao sítio: <http://igesdf.org.br> de acordo com as disposições contidas em suas páginas ou ainda por meio de solicitação ao correio eletrônico: [compras.servicos@igesdf.org.br](mailto:compras.servicos@igesdf.org.br).

3.4. É obrigatória à leitura do elemento técnico onde constam todas as informações detalhadas dos materiais que devem ser fornecidos, bem como as obrigações do fornecedor.

3.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo IGESDF;
- b) Tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) Cujas pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, do Conselho de Administração do IGESDF e desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do ato convocatório;
- e) Demais hipóteses de vedação previstas pelo regulamento de compras do IGESDF.

3.6. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente seleção de fornecedores.

3.7. Cada fornecedor apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste ato convocatório e seus anexos.

3.8. O fornecedor arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação da sua proposta, independentemente do resultado da seleção de fornecedores.

**3.9. A participação na seleção de fornecedores implica aceitar todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.**

#### **4. PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**

**4.1. O período de acolhimento das propostas e documentos de habilitação será de 17/02/2020 as 08 horas até o dia 06/03/2020 as 18 horas.**

**4.2. A proposta comercial e a documentação de habilitação** deverão ser enviadas para o correio eletrônico: [compras.servicos@igesdf.org.br](mailto:compras.servicos@igesdf.org.br),

4.3. O e-mail com a proposta e a documentação de habilitação deve ser identificado com o respectivo número do ato convocatório.

4.4. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, a especificação de cada procedimento integrante do objeto, apresentando o **VALOR UNITÁRIO por item**.

4.5. Como requisito para a participação a empresa deverá manifestar, sob as penas da lei, por meio de declaração expressa, que as informações da sua proposta comercial são verdadeiras.

4.6. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

## 5. **DAS PROPOSTAS**

5.1. A proposta deverá conter:

- a) A indicação do nome ou razão social da empresa participante, número do CNPJ/MF, endereço completo, incluindo CEP, telefone e endereço eletrônico (e-mail), nome do representante, data e assinatura.
- b) Descrição clara e completa do item, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações do Anexo I.
- c) Uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.
- d) Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega/recebimento.
- e) Todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita entrega do objeto, inclusive salários, transportes (frete), seguros, taxas, tributos, contribuições, incidência fiscal, previdenciária, trabalhista; remoções e outras despesas de qualquer natureza que possa incidir.

5.2. Após a apresentação da proposta encaminhada por e-mail, a empresa participante não poderá alegar preço inexequível ou cotação incorreta, salvo mediante comprovação.

5.3. A especificação e quantidade do objeto não poderão ser alteradas na proposta, sob pena de desclassificação da empresa interessada e aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

5.5. O envio da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e aceitabilidade das exigências e condições de participação previstas neste ato convocatório e seus anexos.

5.6. A empresa participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome perante o IIGESDF, assumindo como firme e verdadeira a proposta comercial cadastrada.

5.7. A proposta comercial divergente do que foi solicitado, com vício incapaz de ser sanado, será desclassificada sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 6. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1. O fornecedor interessado deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) **CEIS** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

b) **CNJ** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) **TCU** – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

#### 6.1.1 REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Certidão de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da ata de eleição da diretoria em exercício;

d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores (responsável legal que tem poderes para firmar atas, contratos e outras obrigações) reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

e) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

f) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

i) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

#### 6.1.2. QUANTO À REPRESENTAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADO:

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

#### 6.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) **CNPJ** – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **União** – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) **CNDT** – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

e) **FGTS** – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

f) **Certidão Negativa de regularidade** perante as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital da sede do fornecedor.

g) Certidão **Negativa de Falência ou Concordata** (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

h) Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontrem-se de acordo, apresentar apenas a Certidão do SICAF.

#### 6.1.4. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a participante do processo de seleção executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza com o objeto a ser contratado, e que tenha experiência comprovada em realização de consultas, exames de diagnóstico e as cirurgias listadas neste elemento em regime de larga escala, assim como atestado de realização de exames em unidades móveis;

b) Apresentar comprovação que dispõe de unidade móvel de saúde para execução do objeto do contrato, contendo, no mínimo:

b.1) 2 (duas) salas devidamente climatizadas, com maca, armários e pia, para realização de exames de ultrassonografia;

b.2) 1 (uma) sala devidamente climatizada, preparada para realização de exames de raio X;

b.3) Instalação elétrica em 110V e 220V em todas as salas;

b.4) Caixa de distribuição de rede com cabeamento previamente instalado;

b.5) Quadro de distribuição de energia com disjuntores individualizados e identificados, preparado para ligação em geradores ou rede pública em diferentes voltagens de 110v, 220v ou 380v.

b.6) Escadas adaptadas para acesso às salas de atendimento;

b.7) 1 (um) Toldo para proteção contra sol ou chuva.

b.8) 2 (dois) aparelhos de ultrassonografia compactos, com sondas convexas, lineares e endovaginais.

b.9) 1 (um) aparelho de raio X, devidamente instalado, acompanhado de CR digital para revelação de imagens.

b.10) Todos os aparelhos devem ser acompanhados de Nobreaks para garantir estabilidade de corrente elétrica.

b.11) Dispor dos recursos humanos suficientes para realização dos procedimentos, tais como porteiros, auxiliares administrativos, gerenciadores de fluxo, digitadores, seguranças, médicos dos ambulatórios e unidades móveis, técnicos de laboratório, técnicos em radiologia, médicos cirurgiões, anestesiastas, instrumentadores, gerenciadores de fluxo da parte hospitalar.

c) Comprovação de que possui experiência superior à 2(dois) anos na execução de serviços condizentes com o objeto deste elemento técnico;

d) Comprovação de que possui os aparelhos para realização de colecistectomia vídeo laparoscópica, assim como os aparelhos que compõe a parte de exames pré-operatórios

e) Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico.

f) Apresentar comprovação de que possui CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde da pessoa jurídica credenciada e da unidade móvel.

g) Apresentar alvará da vigilância sanitária expedida pelo órgão de controle sanitário do domicílio da empresa credenciada e da unidade móvel.

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

i) Comprovação de que possui médicos vinculados a empresa, com capacidade técnicas e títulos de especialidade das áreas relacionadas às cirurgias listadas no ANEXO I

j) Prova de inscrição da empresa no órgão de controle competente de seu domicílio (conselhos regionais de medicina)

k) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por pessoa responsável designada em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por pessoa responsável designada pelo Instituto de Gestão Estratégica do DF, a partir do original.

l) A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado

m) Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

6.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

## **7. DO JULGAMENTO**

7.1. O julgamento deste credenciamento será feito de acordo com os valores fixos de cada exame/procedimento, bem como o envio da documentação habilitação conforme consta no item 6 do presente ato convocatório.

7.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente ato convocatório e seus anexos, ofertem valor divergente dos preços praticados no mercado, descrito no anexo II e não enviem a documentação de habilitação constante nos itens 5 e 6 deste ato convocatório.

7.3. Após a seleção das propostas enviadas por e-mail, inclusive com emissão de parecer técnico favorável pela área demandante e constatado o atendimento das exigências fixadas neste ato convocatório, os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente para Homologação e Autorização de contratação do objeto com a (s) proposta (s) selecionada (s).

7.4. O resultado do presente ato convocatório será publicado no Site Oficial do IGESDF, <http://igesdf.org.br>.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

8.1. O ato convocatório referente ao credenciamento das empresas será realizado, mediante publicação no sítio eletrônico do IGESDF, <http://igesdf.org.br>, na rede mundial de computadores e em jornal diário de grande circulação local, dos avisos contendo o resumo do instrumento convocatório e a indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais.

8.2. Recomenda-se verificar o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

8.3. Conforme previsto no art. 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a Lei 8.666/93 e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações e contratos públicos **NÃO SE APLICAM**, nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

## 9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao IGESDF, podendo ser enviados por meio de correio eletrônico [compras.servicos@igesdf.org.br](mailto:compras.servicos@igesdf.org.br), identificando **no campo “assunto” o respectivo número do ato convocatório de credenciamento.**

9.2. As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão emitidas por meio de correio eletrônico.

9.3. Qualquer modificação no ato convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por e-mail em até 3 (três) dias antes do final do prazo de acolhimento das propostas.

9.5. Não serão acolhidos os pedidos de esclarecimentos e recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 9.4

## 10. DA CONDUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Credenciamento será afeto a uma comissão, observando-se o estabelecido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado no objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste ato convocatório e seus anexos.

11.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo IGESDF;
- b) Tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) Cujas pessoas físicas, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertençam ao quadro de empregados, do Conselho de Administração do IGESDF e desvinculados a menos de 06 (seis) meses da data da publicação do Ato Convocatório;
- e) Demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras do IGESDF.

11.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa no presente credenciamento.

11.4. Cada fornecedor apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste ato convocatório e seus anexos.

**11.5. A participação no credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.**

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. As obrigações do Contratante estão definidas no item 11 do Elemento Técnico, Anexo I deste Ato.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. As obrigações do Contratante estão definidas no item 10 do Elemento Técnico, Anexo I deste Ato.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Após a declaração definitiva das empresas credenciadas serão convocadas para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

14.2. Previamente à formalização da contratação, o IGESDF realizará consulta ao SICAF/CEIS, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN para identificar eventual proibição da empresa credenciada de contratar com o Poder Público.

14.2.1. O participante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato Convocatório.

14.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o IGESDF para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, o IGESDF poderá encaminhá-lo para assinatura,

por meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa a ser credenciada registrada e aceita pelo IGESDF.

14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair ao direito de contratação, bem como aplicação das penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no Contrato.

## 15. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua(s) assinatura(s) ou até totalizar 4.000 (quatro mil) procedimentos cirúrgicos, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e mediante assinatura de termo aditivo, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 16. **DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização da prestação dos serviços será feita com base no previsto no item 17 do Elemento Técnico, Anexo I deste Ato.

## 17. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1. As condições de pagamento deverão respeitar o disposto no item 13 do Elemento Técnico, Anexo I deste Ato.

## 18. **DAS PENALIDADES**

18.1. As penalidades estão dispostas no item 16 do Elemento Técnico, Anexo I deste Ato.

## 19. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Poderá o HB revogar o presente Ato Convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

19.2. O HB poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

19.3. A empresa participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, bem como no fornecimento/execução do objeto a ser contratado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da seleção de fornecedores que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A participação da empresa nesta seleção de fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste Ato Convocatório.

19.4. É facultado ao HB, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.5. A empresa credenciada intimada a prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo HB, sob pena, de desclassificação/inabilitação.

19.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7. As decisões referentes a este processo de seleção de fornecedores poderão ser comunicadas aos interessados via sistema eletrônico ou e-mail por quaisquer outros meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do HB.

19.8. A tolerância do HB qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

19.9. Os casos não previstos neste Ato Convocatório serão decididos pela autoridade competente do HB.

19.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Ato Convocatório será o da cidade de Brasília-DF.

19.11. O fornecedor deverá comunicar ao HB todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

## 20. ANEXOS

20.1. São partes integrantes do presente Ato Convocatório, os anexos a seguir listados:

ANEXO I	ELEMENTO TÉCNICO - ID 35543464
ANEXO II	TABELA CBHPM - ID 35552816
ANEXO III	TABELA DE PROCEDIMENTOS - ID 35553002
ANEXO IV	MODELO DE PROPOSTA - ID 35556231

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**Carlos Augusto Vaz Silva**  
Comprador Especializado  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PELA GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS:**

**Rejane Maria Moreira dos Santos**  
Gerente de Compras e Contratos  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**Karinne Borges Mesquita**  
Diretora de Logística e Serviços  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**AUTORIZO O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 19 DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO DISTRITO FEDERAL:**

**Francisco Araújo Filho**  
Diretor-Presidente  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA - Matr. 0000213-7, Comprador(a) Especializado(a)**, em 14/02/2020, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE MARIA MOREIRA DOS SANTOS - Matr.0000005-4, Gerente**, em 14/02/2020, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.0000189-8, Diretor(a)-Presidente**, em 14/02/2020, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINNE BORGES MESQUITA - Matr.0000416-3, Diretor(a)**, em 14/02/2020, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **35646925** código CRC= **A587AD88**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

33151664